LEI Nº 1.190 - de 10 de agosto de 1973.

Denomina Avenida Ministro Assis Brasil a faixa que menciona.

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA:
Faz saber que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É denominada Avenida Ministro Assis Brasil, a faixa de contorno que dá acesso à ponte internacional, a partir do marco indicativo de perímetro urbano, até a cabeceira da referida ponte.

Art. 2° Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 10 de agosto de 1.973.

VER. ÂNGELO MARTINS BASTOS NETO
Presidente

Registre-se e publique-se,
Data supra.

VER. VALDIR PEREIRA DE OLIVEIRA,
Secretário